

R(E)H

RESISTÊNCIA E COSTUME EM DAVID HUME:
UM ESTUDO DA REVOLUÇÃO DE 1688

Stephanie Hamdan Zahreddine

Universidade Federal de Minas Gerais

tehamdan@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa a revolução de 1688 à luz dos critérios humianos para a resistência justificada ao governo. Em meu ponto de vista, o princípio do costume, aliado à noção de interesse comum, são conceitos-chave para compreender os critérios de Hume para justificação da resistência. Como mostrarei, estes critérios - baseados na abordagem do *Tratado* sobre o costume e o interesse comum - estão implicitamente presentes também na *História da Inglaterra*. Os critérios nos permitem constatar que os casos de resistência da *História* possuem a mesma estrutura e princípios daqueles desenvolvidos na teoria política do *Tratado*. Início por uma breve elucidação do problema da justificação da resistência, seguida de uma explicação de minha solução para o problema. Feito isso, aplico minha hipótese de solução à análise de Hume sobre a rebelião de Monmouth e sobre o uso ilimitado do poder dispensivo por James II, dois eventos que levaram à revolução de 1688 - que é, para o autor, um caso exemplar de resistência justificada. Por fim, será possível concluir que a resistência é justificada quando o costume não mais direciona a obrigação moral de obediência a um governo que não mais assegura o interesse comum.

Palavras-chave: Hume; resistência; costume.

Abstract: This paper analyzes the 1688 revolution in the light of Hume's criteria for justified resistance. In my point of view, the principle of custom, allied to the notion of common interest, are key-concepts to understand Hume's criteria for justification of resistance. As I will show, Hume's criteria - which are based on the *Treatise's* account on custom and common interest - is implicitly present in the *History of England* as well. The criteria allow us to find that the cases of resistance of the *History* have the same structure and principles as the ones developed in the *Treatise's* political theory. I start by a brief elucidation of the problem of justification of resistance, followed by a short account of my solution to this problem. Then, I apply my hypothesis to Hume's analysis of Monmouth's rebellion and James II's unlimited use of the dispensing power, two events that led to the 1688 revolution, which is, for the author, an example of justified resistance. In the end, it will be possible to conclude that resistance is justified when custom no longer directs the moral obligation to allegiance to a government that no longer serves the common interest.

Keywords: Hume; resistance; custom.

1. O PROBLEMA

Segundo Hume, a resistência consiste na cessação da obrigação moral da obediência ao governo. No *Tratado da natureza humana*, o autor distingue a obrigação *natural* e *moral* à obediência: a primeira se origina no interesse¹ dos indivíduos pelo cumprimento das regras da justiça assegurado pelo governo. A obrigação moral da obediência civil, por sua vez, envolve o costume: a observação de atos de lealdade à autoridade nos é agradável porque percebemos que a execução da justiça “é impossível sem a submissão ao governo” (HUME, 2009, p.585). A partir da regularidade desta experiência, a imaginação forma regras gerais que nos levam a aprovar a obediência civil em geral, e não apenas em casos particulares.

A observação de variados casos mostra os benefícios de se obedecer ao governo; a tendência a formar regras gerais leva à generalização de casos aparentemente semelhantes, o que acarreta a crença equivocada de que deve-se obedecer a um governo, mesmo quando este não mais cumpre sua função:

[p]ode-se pensar, portanto, que, no caso da obediência civil, nossa obrigação moral derivada do dever não deixa de existir, mesmo se a obrigação natural derivada do interesse, que é sua causa, não mais existir; e que os homens podem ser obrigados por sua *consciência* a se submeter a um governo tirânico, contra seu próprio interesse e o do público (HUME, 2009, p.591).

Como, então, é possível resistir a um governo, se a obrigação moral de obedecê-lo, por ser costumeira, não cessa?

Segundo Hume, se a obrigação moral da obediência civil é derivada de uma regra geral costumeira, a cessação desta obrigação decorre da substituição desta regra por sua exceção, que deve ter “as qualidades de uma regra geral” e ser “fundada em exemplos muito numerosos e comuns” (HUME, 2009, p.591), de modo que ela também seja costumeira e, por isso, se torne regra. A susceptibilidade natural dos seres humanos a se deixarem levar “por seu interesse presente e imediato” é uma regra geral extraída de nosso conhecimento sobre a natureza humana; se ela se aplica aos governantes em “exemplos muito numerosos e comuns”, então ela é uma exceção à regra geral da obrigação moral da obediência civil, que pode se tornar regra:

Nosso conhecimento geral da natureza humana, nossa observação da história passada da humanidade, nossa experiência dos tempos presentes... devem nos levar a abrir espaço para exceções, e devem nos fazer concluir que podemos resistir aos exemplos mais violentos do poder supremo, sem cometer por isso nenhum crime ou injustiça (HUME, 2009, pp.591-592).

¹ Analogamente ao interesse que funda a obrigação natural da justiça, o interesse comum que funda a obrigação natural da obediência civil deriva de um novo direcionamento do interesse próprio (HUME, 2009, pp.582-583).

É na experiência e observação de repetidos casos da história da humanidade que esta “exceção” se sustenta. A máxima de que *o futuro se assemelha ao passado* – adquirida pelo costume² – permite-nos observar a semelhança dos casos anteriores com a situação presente e esperar que a natureza humana seja semelhante ao que foi no passado. Por isso, a resistência ao governo é possibilitada pela substituição de um efeito do costume, por outro. Porém, o que a justifica?

Hume afirma que “o povo conserva o direito à resistência, pois é impossível privá-lo desse direito” (HUME, 2009, p.603), mas não estabelece um critério para justificar sua prática:

embora esse princípio *geral* [resistência ao governo] seja sancionado pelo senso comum e pela prática de todos os tempos, é certamente impossível que as leis, ou sequer a filosofia, estabeleçam regras *particulares* que nos permitam saber quando a resistência é legítima e resolver todas as controvérsias que possam surgir a respeito (HUME, 2009, pp.602-603).

O estabelecimento de regras ou leis que justifiquem a resistência enfraqueceria a autoridade do governo; além disso, elas não seriam capazes de contemplar todas as particularidades que determinam a resistência em cada caso específico. Isso não significa que Hume considere a resistência algo inteiramente negativo; se assim fosse, o filósofo estaria próximo de ser um defensor da obediência passiva – o que ele rejeita (HUME, 2009, p.592). Há, portanto, uma dificuldade de conciliação entre o aspecto *geral e teórico* e o aspecto *particular e histórico* desta questão.

Um importante ponto que Hume salienta e que auxilia esta investigação diz respeito ao fato de, para o autor, a resistência se justificar “automaticamente³” em situações de “tirania e opressão” (HUME, 2009, p.592). Contudo, na *História da Inglaterra*, especialmente na análise de Hume sobre a Revolução de 1688, o autor não considera James II um tirano, o que sugere a existência de outros fatores, além da tirania, que justificam a resistência e a consequente deposição do monarca. A comparação deste evento com outros exemplos de resistência presentes na mesma obra também leva a conclusões similares. A Rebelião de 1399⁴, em que

²Para Hume, “a suposição de que *o futuro se assemelha ao passado* não está fundada em nenhum tipo de argumento, sendo antes derivada inteiramente do hábito, que nos determina a esperar, para o futuro, a mesma sequência de objetos a que nos acostumamos” (HUME, 2009, p.167).

³ Utilizo um termo de Duncan Forbes, que defende que, para Hume, a resistência é justificada apenas em casos de tirania. Por isso, não é necessário estabelecer uma teoria da resistência, que seria até mesmo perigosa, porque abriria a possibilidade de guerras civis constantes. Nesse sentido, a resistência não necessita de justificação teórica, e é justificada, na prática, quando e porque é “automática” (FORBES, 1975, pp.100-101).

⁴ Em 1397, Henry de Bolingbroke e Tomas Mowbray tiveram um desentendimento devido ao fato de que ambos poderiam pretender ao trono inglês, por causa de sua descendência. Tendo considerado este um caso de possível traição, o Rei Richard II comanda o exílio de ambos e, em fevereiro de 1399, deserdou o primeiro, que, até então, vivia na França. Em maio do mesmo ano, Richard II viajou à Irlanda, onde ficou até o final de julho. Nesse meio tempo, Louis Valois subiu ao trono francês, e, como a aproximação com a coroa inglesa não convinha a suas

Richard II é também deposto, não é considerada justificada para Hume, que também não considerava este monarca um tirano. O que marca a diferença entre a Revolução de 1688 e a Rebelião de 1399, que leva Hume a considerar a primeira justificada, e a segunda, injustificada? A diferença salientada pelo autor é "entre uma nação grandiosa e civilizada, deliberadamente reivindicando seus privilégios estabelecidos [Revolução de 1688], e uma aristocracia turbulenta e bárbara, mergulhando de cabeça dos extremos de uma facção para aqueles de outra [Rebelião de 1399]"⁵ (HUME, 1983, vol.2, pp.320-321).

Este trecho indica, mais uma vez, que a tirania não é a única justificção da resistência, como o *Tratado* parece sugerir. Aqui, é possível notar que a diferença entre a Revolução de 1688 e a Rebelião de 1399 tem relação com dois elementos. O primeiro elemento diz respeito às particularidades de cada época: os costumes estabelecidos e as opiniões prevaletentes, bem como a estabilidade e regularidade das instituições políticas e das leis. O segundo elemento se refere ao interesse comum, em oposição a interesses facciosos.

O costume aliado ao interesse comum constitui justamente o cerne de minha hipótese de solução do problema da justificção da resistência, que apresentarei a seguir.

2. HIPÓTESE DE SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA

Este problema é tema ainda sem consenso na literatura interpretativa. Para Laurence Bongie (2000), Hume não admite a resistência. Para Thomas Merrill (2005), esta é uma questão insolúvel. Para Annette Baier, Richard Dees e Duncan Forbes, o filósofo defende a possibilidade de resistência, apesar de apresentarem diferentes soluções parciais para esta questão: Baier (1991) busca solucioná-la por meio do conceito de obrigação moral; Dees (1992) afirma que a justificção da resistência depende do contexto histórico e, para Forbes (1975), a resistência é automaticamente admitida em casos de tirania.

Concordando com o fato de Hume admitir a possibilidade de resistência, minha hipótese segue parcialmente a solução contextualista de Dees. Contudo, a maneira pela qual o contexto pode ser uma solução a este problema é explicada apenas vagamente por Dees. Já em

ambições políticas, permitiu o regresso de Henry à Inglaterra na ausência de Richard II. Com o pretexto de que desejava apenas recuperar seus bens, Henry aproveitou a ausência do rei e de seus aliados (que o acompanhavam na viagem à Irlanda) e iniciou sua campanha de tomada do trono – com considerável apoio popular –, com a justificativa de que Richard II havia se tornado indigno do trono por sua tirania e mau governo. Richard se rendeu e foi encarcerado na Torre de Londres. Henry foi coroado Rei Henry IV da Inglaterra em 13 de outubro de 1399.

⁵ ... "between a great and civilized nation, deliberately vindicating its established privileges, and a turbulent and barbarous aristocracy, plunging headlong from the extremes of one faction into those of another". Todas as traduções da *História* são minhas.

minha interpretação, o contexto - no que diz respeito à questão da obediência e resistência - consiste, distintivamente, no princípio do *costume* e na noção de *interesse comum*. Estes são conceitos-chave para compreender os critérios de Hume para a justificação da resistência - que se baseiam no *Tratado* e podem ser apropriadamente aplicados à revolução de 1688. Os critérios sugerem que a revolução de 1688 serve como um modelo para outros casos de resistência, e que os casos de resistência da *História* parecem possuir a mesma estrutura e princípios da teoria política do *Tratado*: neste, a estrutura e princípios estão explícitos, enquanto, na *História*, esta estrutura e princípios são implicitamente assumidos. Dessa maneira, minha hipótese parece revelar uma estrutura comum entre estas duas obras, e dissolve a aparente incompatibilidade entre a teoria e a prática da resistência, acima mencionada.

No *Tratado*, é possível constatar que o costume possui uma dimensão prescritiva⁶, o que é evidenciado pela influência ubíqua deste princípio na epistemologia de Hume: o costume influencia a formação das ideias abstratas (HUME, 2009, p.44), da qualidade de constância que leva à crença no mundo exterior (HUME, 2009, p.232) e da razão causal (HUME, 2009, p.161), base do conhecimento sobre questões de fato. Desse modo, o costume possui uma dimensão prescritiva, pois regula seus próprios efeitos, que não são explicados apenas pela razão. Assim, a justificativa para os efeitos do costume reside no próprio costume.

O caráter prescritivo do costume também influencia a política humiana, e se aplica, tanto em virtudes e obrigações positivas – como na virtude artificial e obrigação moral da obediência civil – quanto em seu justificado abandono sem a sanção legal – como na resistência ao governo.

Já no que diz respeito ao interesse comum, é importante identificar o que esse conceito significa para Hume – ainda que uma definição meticulosa não possa ser oferecida nesta ocasião. Para os propósitos deste trabalho, faz-se suficiente salientar que o interesse comum deriva de um novo direcionamento do interesse próprio (HUME, 2009, p.532) e tende à utilidade pública - mais especificamente, ao cumprimento da justiça, que torna possível a vida em sociedade (HUME, 2009, pp.529-531). É também importante notar que a regularidade da experiência - e, conseqüentemente, a atuação do costume - se relaciona aos motivos que nos levam a agir de acordo com o interesse comum: Hume afirma que "nossa repetida experiência dos inconvenientes" de se transgredir as regras da justiça fortalecem nosso sentido de interesse comum. Além disso, "as ações de cada um de nós" que satisfazem este interesse "reportam-se

⁶ Segundo a *Cyclopaedia*, dicionário publicado pela primeira vez em 1728 e que nos permite verificar as definições das palavras na época de Hume, *custom* se refere a práticas de uma sociedade ou coletividade, que, pelo uso constante, se tornam *lex non scripta* – isto é, se tornam leis sem a sanção do poder legal (CHAMBERS, 1728, p.518).

às do outro e são realizadas com base na suposição de que outras ações serão realizadas daquele lado" (HUME, 2009, p.530) - isto é, com base na suposição da "regularidade futura" da conduta dos outros indivíduos.

O costume também tem papel relevante na identificação do interesse comum: aquilo que, em certo contexto histórico, político e social, atende ao interesse comum, pode se modificar com a mudança das práticas costumeiras - o que ficará mais claro com a análise da Revolução de 1688, que será feita mais adiante. De qualquer modo, adianto que, ao menos no caso desta revolução, há dois âmbitos em que o interesse comum pode ser exercido, extraídos, tanto do *Tratado*, quanto da *História da Inglaterra*. Em primeiro lugar, a estrita observância das regras da justiça - presente, em termos práticos, na observância da Constituição inglesa - é um exemplo de execução do interesse comum. Isto está de acordo com o cerne da filosofia política humiana: as regras da justiça garantem a vida em sociedade. A segunda instância de execução do interesse comum se relaciona à liberdade política, compreendida no âmbito da regra da lei e de mecanismos de controle do poder político. Nas palavras de Garrido, a "previsibilidade de que as leis são uma limitação a outros constitui minha liberdade, isto é, meu senso de não estar vulnerável ao poder arbitrário"⁷ (GARRIDO, 2008, p.51). O segundo âmbito depende do primeiro: de acordo com esta definição de liberdade, ela só pode existir com a existência da lei. Contudo, considero-os âmbitos separados pelo fato de Hume dar ênfase à liberdade política em diversos momentos em que trata de governos tirânicos: a tirania consiste num poder arbitrário, que leva, por isso mesmo, à privação da liberdade. Como apresentado anteriormente, Hume é incisivo ao afirmar que a resistência é justificada em casos de "tirania e opressão".

Partindo para uma inicial aplicação de minha hipótese ao problema da resistência, é possível compreender porque a Rebelião de 1399 foi, para Hume, injustificada, e a Revolução de 1688, justificada. No contexto da primeira, o governo "era apenas uma monarquia bárbara, não regulada por nenhuma máxima fixada e nem limitada por certos direitos indisputáveis, que na prática fossem observados regularmente"⁸. Os princípios a partir dos quais o rei, os barões, os comuns e os clérigos se regiam eram "opostos e incompatíveis" (HUME, 1983, vol.2, p.284), estabelecidos, mais devido aos interesses desses grupos do que ao interesse comum. A deposição de Richard II não foi motivada pela manutenção de práticas e princípios costumeiros que visassem ao interesse comum (ou sua reforma em vista deste fim), mas, sim, pela

⁷ "Predictability that the laws are a constraint on others constitutes my liberty, that is, my sense of not being vulnerable to arbitrary power".

⁸ "Was only a barbarous monarchy, not regulated by any fixed maxims, or bounded by any certain undisputed rights, which in practice were regularly observed".

substituição de práticas e princípios costumeiros facciosos por outras práticas e princípios costumeiros igualmente facciosos. Nesse cenário, o interesse comum se dirigia mais à preservação de um reinado legitimamente estabelecido, já que Richard II era herdeiro do trono de seu avô Edward III. Por isso, a rebelião é injustificada. Isso resolve a aparente inconsistência entre o aspecto geral e teórico e o aspecto particular e histórico da justificação da resistência: somente se visarem ao interesse comum, os casos particulares de resistência são justificadamente baseados em regras gerais costumeiras.

A resistência ao governo não pode se justificar em termos legais, e nem por regras particulares. No entanto, a observação da atuação do costume, tanto no âmbito moral quanto no social e político, aliada à explicação humiana sobre a possibilidade de se resistir ao governo, permite se constatar que a resistência é justificada quando e porque o costume não mais direciona a obrigação moral da obediência civil ao governante que não mais assegura a execução do interesse comum.

A partir desta breve apresentação de minha hipótese, parto para sua aplicação na análise da Revolução de 1688. Para meus propósitos, focarei este exame em dois eventos anteriores e decisivos para a revolução, em que atuam o costume e o interesse comum: a Rebelião de Monmouth e o uso indiscriminado do poder dispensivo por parte do rei. Antes disso, contudo, convém fazer algumas considerações.

3. CONTEXTO DA REVOLUÇÃO DE 1688

James II, Duque de York, era filho de Charles I, rei da Inglaterra, Escócia e Irlanda de 1625 a 1649. Após a guerra civil inglesa, o irmão de James, Charles II, reinou de 1660 a 1685. Apesar das controvérsias decorrentes da "Crise da Exclusão"⁹, que pretendia excluir James da linha

⁹ Entre 1679 e 1681 aconteceu a "Crise da Exclusão", agravada pelo clima de temor e histeria anti-católica causada pela chamada "Conspiração papista" (*popish plot*), que foi uma conspiração fictícia alegada por Titus Oates, segundo o qual havia um amplo complô católico para assassinar o rei Charles II. A farsa levou a Inglaterra e Escócia a uma histeria anti-católica entre os anos de 1678 e 1681 e catalisou a "Crise da exclusão". Além disso, 22 homens foram executados como resultado de acusações. Após a descoberta da farsa, Oates foi condenado por perjúrio. Em maio de 1679, a "Lei da Exclusão" é proposta na Casa dos Comuns por Shaftesbury (líder do partido dos Whigs) e buscava excluir James II da linha sucessória, já que ele sucederia ao trono quando da morte de Charles II, que não tinha filhos legítimos. A preocupação em excluir James do trono tinha relação com o fato de ele ter, já nesse período, assumido publicamente sua conversão ao catolicismo, e a ameaça da restauração da religião católica causava receio na Inglaterra. Os ingleses tinham conhecimento de que, na França, o rei católico Louis XIV era absolutista, e a perspectiva de retorno, não só ao catolicismo, mas também a uma monarquia absolutista, não agradava. A "Lei da exclusão" se alinhava aos interesses dos Whigs: "O ressentimento contra a apostasia do duque, o amor à liberdade, o zelo pela religião, o afeto pela facção: todos estes motivos" incitaram o partido a favor da lei. James Scott, Duque de Monmouth e primeiro filho ilegítimo de Charles II, também era parte interessada na aprovação da lei; segundo Hume, "os amigos de Monmouth esperavam que a exclusão daquele

sucessória - principalmente porque ele havia se convertido ao catolicismo¹⁰ - o irmão de Charles se manteve como sucessor legítimo, e, com sua morte, James II ascendeu ao trono em 6 de fevereiro de 1685. O primeiro ato do novo rei foi a convocação do conselho privado,

onde, após alguns louvores prestados em memória a seu predecessor, ele fez declarações solenes sobre sua resolução de manter o governo estabelecido, tanto na igreja como no estado. Apesar de ter-lhe sido informado, disse ele, de ter princípios arbitrários impregnados, ele sabia que as leis da Inglaterra eram suficientes para fazê-lo um monarca tão grandioso quanto ele poderia desejar; e ele estava determinado a nunca desviar-se delas. E assim como ele havia outrora arriscado sua vida em defesa da nação, ele ainda iria tão longe como qualquer homem para manter todos os seus justos direitos e liberdades¹¹ (HUME, 1983, vol.6, pp.449-450).

A declaração do rei foi positivamente recebida pelo conselho privado e pela nação. Segundo Hume, "os homens acreditavam que suas intenções estavam em conformidade com suas expressões. 'Temos agora', foi dito, 'a palavra de um rei; e uma palavra ainda nunca quebrada'"¹² (HUME, 1983, vol.6, p.450). Este ponto pode ser aproximado, em vários aspectos¹³, da teoria política apresentada no *Tratado*. Saliento, aqui, um aspecto em especial:

príncipe abriria caminho para seu benfeitor" ascender ao trono (HUME, 1983, vol.6, p.386). Apesar de duas tentativas frustradas dos Whigs de aprovar a lei, ela foi derrubada pela Casa dos Lordes, e a obra *Patriarcha*, de Robert Filmer, que defende o direito divino dos reis, se consagra e adquire fama ao ser utilizada pelos Tories em defesa da manutenção da linha sucessória.

¹⁰ James nasceu anglicano e se converteu ao Catolicismo no período que passou na Europa, em 1668 ou 1669, tendo mantido a conversão em segredo. Em 1673, é instituído na Inglaterra novo Ato de Prova (*Test Act*), que consistia em uma série de leis penais inglesas que serviam como um teste religioso, de modo que ninguém que não fosse adepto da Igreja Anglicana poderia exercer funções públicas. James II se recusou a participar do Ato de Prova e, desse modo, sua conversão ao catolicismo tornou-se pública.

¹¹ "Where, after some praises bestowed on the memory of his predecessor, he made professions of his resolution to maintain the established government, both in church and state. Though he had been reported, he said, to have imbibed arbitrary principles, he knew that the laws of England were sufficient to make him as great a monarch as he could wish; and he was determined never to depart from them. And as he had heretofore ventured his life in defence of the nation, he would still go as far as any man in maintaining all its just rights and liberties".

¹² "men believed, that his intentions were conformable to his expressions. "We have now", it was said, "the word of a king; and a word never yet broken".

¹³ A promessa do rei de manutenção da religião anglicana e do estado, bem como dos direitos e liberdades até então adquiridos, sugere que James continuaria na mesma direção, tanto religiosa quanto política, de seu predecessor. A instabilidade política é, para Hume, grave ameaça a uma nação, já que tira a segurança dos indivíduos e pode levar a riscos graves como o da guerra civil. A conservação da religião, da política e dos direitos até então adquiridos significa a manutenção dos costumes estabelecidos, preservando a estabilidade social. Além disso, há o reconhecimento de James de que seus princípios arbitrários necessitavam do refreamento das leis inglesas para não interferirem em suas decisões. Segundo Hume, todos os indivíduos possuem uma propensão natural a satisfazer seus interesses mais próximos do que aqueles distantes, mesmo que estes últimos lhes sejam mais vantajosos. Não é possível corrigir esta propensão natural humana; mas é possível "transformar nossa situação e as circunstâncias que nos envolvem, tornando a observância das leis da justiça nosso interesse mais próximo, e sua violação, nosso interesse mais remoto". Esta transformação opera naqueles que "chamamos de magistrados civis, reis e seus ministros, nossos governantes e dirigentes", levados "não apenas a observar essas regras em sua própria conduta, mas também... a reforçar os preceitos da equidade em toda a sociedade" (HUME, 2009, p.576). Nesse sentido, James afirma que a inflexibilidade das leis inglesas, que visam ao interesse comum, redirecionarão seus próprios interesses, que se relacionam ao que ele chama de "princípios arbitrários".

o discurso de James, como relatado por Hume, é feito de maneira que a população o encara como promessa, que, por ter sido feita por um rei que jamais havia descumprido sua palavra, foi acreditada. A manutenção de promessas é, para Hume, uma das regras da justiça, sem a qual a vida em sociedade não seria possível, e a função do governo é justamente assegurar que tais regras serão cumpridas, a fim de garantir os "justos direitos e liberdades" da população. Em contrapartida, surge o comprometimento, por parte dos indivíduos, de obedecer ao governo. O discurso de James segue a direção do argumento humiano: ao enfatizar seu empenho no empreendimento de cumprir sua função enquanto governante, o monarca reforça, de maneira certa, sua "contraparte"¹⁴ necessária: fortalece a obrigação moral de obediência dos súditos. As palavras do rei descrevem um homem que sacrificaria a própria vida e passaria por cima de seus próprios princípios – que, mesmo sendo arbitrários, eram seus – pelo interesse da nação.

Mesmo com a recepção positiva de seu discurso e de sua ascensão ao trono, a estabilidade do governo de James passou a ser ameaçada por suas próprias ações, que não condiziam com seu discurso inicial. As decisões do rei mostravam, "ou que ele não era sincero em suas declarações de afeto pelas leis, ou que ele havia cogitado uma ideia tão elevada de seu próprio poder legal, que mesmo sua máxima sinceridade tenderia muito pouco à proteção das liberdades do povo"¹⁵ (HUME, 1983, vol.6, p. 450). Um caso importante de incongruência entre o discurso e a ação do monarca emerge no contexto da Rebelião de Monmouth, que analisarei a seguir.

3.1. A REBELIÃO DE MONMOUTH

James Scott, Duque de Monmouth, era o primeiro filho ilegítimo de Charles II, e reclamava seu lugar no trono. Ao ser pressionado pela impaciência de seus apoiadores e de seu aliado Argyle – que, pouco tempo antes, havia partido para uma tentativa de invasão na Escócia¹⁶ –

¹⁴ Como salienta A. Sabl, a convenção correspondente à virtude artificial da obediência civil é a autoridade do governo (SABL, 2012, p.92), de modo que elas são imagens espelhadas ou contrapartes uma da outra (*idem*, p.94).

¹⁵ "either he was not sincere in his professions of attachment to the laws, or that he had entertained so lofty an idea of his own legal power, that even his utmost sinceruty would tend very little to secure the liberties of the people".

¹⁶ Argyle invadiu a Escócia pouco tempo antes da rebelião de Monmouth, mas foi rapidamente vencido pela milícia do rei, com 22 mil homens. A invasão de Argyle não ameaçou de fato a estabilidade do governo de James II como foi o caso da rebelião de Monmouth, que mobilizou toda a nação, como será detalhado adiante.

"ele foi empurrado, contrariamente ao seu julgamento, bem como à sua inclinação, a fazer uma tentativa precipitada e prematura [de invasão] na Inglaterra¹⁷" (HUME, 1983, vol.6, p.458).

A iniciativa de Monmouth foi bem recebida: em apenas quatro dias desde sua chegada à Dorset, no oeste da Inglaterra, seus seguidores passaram de aproximadamente cem a mais de dois mil. A reivindicação da legitimidade de seu nascimento foi positivamente ouvida nas cidades por onde Monmouth passou¹⁸, onde foi proclamado rei.

Contudo, segundo Hume, enquanto o duque estava "perdendo tempo no oeste", por causa de sua imprudente cautela, James II preparava o exército para o ataque. Apesar dos seguidores de Monmouth travarem uma longa e brava batalha em Sedgemoor, o exército de James II venceu as forças revoltosas lideradas pelo duque. Após a fuga do campo de batalha, Monmouth se vestiu de mendigo e foi encontrado no fundo de uma vala, coberto de samambaias. Ao ser capturado, caiu em lágrimas e implorou pela misericórdia do rei, que se aproveitou da fraca disposição do sobrinho e tentou fazê-lo delatar seus cúmplices. Monmouth se recusou a trair seus aliados e foi tragicamente executado¹⁹.

Hume afirma que

esta vitória, obtida pelo rei no começo de seu reino, naturalmente tenderia muito a aumentar seu poder e autoridade, se tivesse sido conduzida com prudência. Mas em razão da crueldade com a qual ela foi levada a cabo, e da temeridade, que mais tarde lhe inspirou, [a vitória] foi a causa principal de sua repentina ruína e queda²⁰ (HUME, 1983, vol.6, p.462).

O que se seguiu da vitória da coroa foi um massacre: dezenas de prisioneiros, que, pela lei, tinham direito a um julgamento, foram imediatamente enforcados por Feversham; o coronel Kirke executava e torturava outras dezenas com requintes de crueldade²¹. Jefferies sentenciou mais de quinhentos prisioneiros, dentre os quais pelo menos cento e cinquenta foram executados – muitos deles, sentenciados com um veredicto precipitado – e "o país inteiro estava

¹⁷ "He was pushed, contrary to his judgment as well as inclination, to make a rash and premature attempt upon England".

¹⁸ Dorset, Bridgewater, Wells, Frome.

¹⁹ Hume conta que Monmouth, em lágrimas, pede ao seu carrasco que não erre o golpe. O carrasco, desestabilizado, dá vários golpes fracos com o machado, sem sucesso. Ele solta o machado e afirma não conseguir executar o serviço. O xerife obriga-o a tentar novamente, e, após mais dois golpes, finalmente decapita "o favorito do povo" (HUME, 1983, vol.6, p.461).

²⁰ "This victory, obtained by the king in the commencement of his reign, would naturally, had it been managed with prudence, have tended much to encrease his power and authority. But by reason of the cruelty, with which it was prosecuted, and of the temerity, with which it afterwards inspired him, it was a principal cause of his sudden ruin and fall".

²¹ Hume conta que uma jovem se jogou aos pés do Coronel Kirke e, em lágrimas, implorou para deixar seu irmão viver. Ele prometeu poupar a vida do irmão da jovem, se ela passasse a noite com ele - o que ela concedeu. No dia seguinte, Kirke mostra à jovem, pela janela, seu irmão pendurado na forca (HUME, 1983, vol.6, p.462-463).

salpicado com as cabeças e membros de traidores²²" (HUME, 1983, vol.6, p.463). Ao falar sobre a condenação de Cornish²³, Hume afirma:

O rigor continuado das outras execuções já havia impresso um *ódio universal* contra os ministros de justiça, assistido pela compaixão pelos infelizes sofredores que, por terem sido seduzidos a este crime por princípios equivocados, suportaram sua punição com o espírito e zelo de mártires. O povo poderia estar disposto, nesta ocasião, a distinguir entre o rei e seus ministros: mas tomou-se cuidado para provar que os últimos não haviam feito nada além do que era agradável a seu mestre²⁴ (HUME, 1983, vol.6, p.465, *italico meu*)²⁵.

Aqui, Hume apresenta um importante ponto, que pode ser transposto para o vocabulário da filosofia política do *Tratado*: o conhecimento, por parte do povo, de que as ações do governo tinham em vista interesses facciosos, se forma a partir de casos repetidos – já que o "rigor" das execuções era "continuado". O sentimento de compaixão pelos prisioneiros se relaciona ao princípio de simpatia: a observação do sofrimento do outro, decorrente de injustiças, nos causa desgosto; depois da observação de repetidos casos semelhantes, forma-se uma regra geral. Dessa maneira, o "ódio universal" pode ser compreendido como uma regra geral, porque se funda em casos numerosos e comuns. E, na medida em que os atos dos ministros da justiça agradaram ao rei, o "ódio universal" se estende também ao monarca: assim, emerge uma regra geral que pode ameaçar a força da regra geral da obediência ao governo.

Eis, portanto, o primeiro conflito de regras gerais: *a regra geral que sustenta a obrigação moral de obediência ao monarca entra em conflito com a regra geral do "ódio universal" ao rei*, que era apenas exceção à regra da obediência, mas se torna regra – "universal" – por se fundar em casos regulares e frequentes. Esta regra ainda não é suficiente para se sobrepor e, conseqüentemente, dissolver a regra geral da obediência. Entretanto, o uso indiscriminado do poder dispensivo por parte do rei, com o objetivo de satisfazer interesses

²² *The whole country was strowed with the heads and limbs of traitors.*

²³ "Goodenough... was taken prisoner after the battle of Sedgemoor, and resolved to save his own life, by an accusation of Cornish, the sheriff, whom he knew to be extremely obnoxious to the court. Colonel Rumsey joined him in the accusation; and the prosecution was so hastened, that the prisoner was tried, condemned, and executed in the space of a week. The perjury of the witnesses appeared immediately after; and the king seemed to regret the execution of Cornish. He granted his estate to his family, and condemned the witnesses to perpetual imprisonment" (HUME, 1983, vol.6, p.465).

²⁴ "The continued rigour of the other executions had already impressed an universal hatred against the ministers of justice, attended with compassion for the unhappy sufferers, who, as they had been seduced into this crime by mistaken principles, bore their punishment with the spirit and zeal of martyrs. The people might have been willing on this occasion to distinguish between the king and his ministers: But care was taken to prove, that the latter had done nothing but what was agreeable to their master".

²⁵ Por seus importantes serviços, Jefferies foi nomeado chanceler pouco tempo depois, sugerindo a recepção positiva do rei de tais atrocidades.

facciosos – e não o interesse comum – será causa do surgimento de outro conflito entre regras gerais, que, juntamente com o "ódio universal", contribuirão para a cessação da obrigação moral da obediência ao rei e conseqüente resistência justificada. Passo, portanto, à análise do uso do poder dispensivo.

3.2. O PODER DISPENSIVO

O poder dispensivo consistia na autoridade ou prerrogativa do monarca de se eximir de cumprir os estatutos legais em casos particulares, ou seja, o rei podia, em situações específicas, descumprir o que estava previsto por lei. Isso permitia que o poder executivo derrubasse qualquer ato do Parlamento por decreto. Segundo Hume, o exercício do poder dispensivo pode ser encontrado desde o reinado de Henry III, no século XIII, e possuía significativo papel na política inglesa:

Nos governos feudais, os homens estavam mais desejosos de assegurar sua propriedade privada do que de compartilhar a administração pública; e munidos de que nenhuma inovação fosse experimentada sobre seus direitos e possessões, o cuidado de executar as leis e de garantir a segurança geral era, sem ressentimento, confiado ao soberano. Os estatutos penais eram comumente planejados para armar o príncipe com mais autoridade para esse propósito; e sendo calculado principalmente para promover sua influência como primeiro magistrado, não parecia haver perigo ao permiti-lo prescindir de sua execução [dos estatutos penais], em tais casos particulares que pudessem requerer uma exceção ou indulgência. Essa prática permaneceu tanto que o próprio parlamento reconheceu, mais de uma vez, esta prerrogativa da coroa...²⁶ (HUME, 1983, vol.6, p.472)

O uso costumeiro deste poder está relacionado ao contexto histórico, social, econômico e político de “uma época e nação onde o poder de uma nobreza turbulenta prevalecia, e onde o rei não possuía força militar estabelecida”. Os nobres usufruíam de maior independência da coroa, e isso frequentemente levava-os a uma conduta de insubordinação ao poder real. Nessas circunstâncias, o monarca assegurava sua soberania com o uso do poder dispensivo, já que “o único meio a manter a paz pública era o uso de tais poderes imediatos e discricionários da

²⁶ “In the feudal governments, men were more anxious to secure their private property than to share in the public administration; and provided no innovations were attempted on their rights and possessions, the care of executing the laws, and ensuring general safety was without jealousy entrusted to the sovereign. Penal statutes were commonly intended to arm the prince with more authority for that purpose; and being in the main calculated for promoting his influence as first magistrate, there seemed no danger in allowing him to dispense with their execution, in such particular cases as might require an exception or indulgence. That practice had so much prevailed, that the parliament itself had more than once acknowledged this prerogative of the crown”;...

Coroa”²⁷ (HUME, 1983, vol.5, 179). Portanto, o uso do poder dispensivo, durante esse período histórico, atendia ao interesse comum.

Contudo, o cenário inglês durante o reinado de James II era outro: segundo Hume, "desde o início deste século [XVII], o parlamento vinha, com zelo louvável, adquirindo poderes e estabelecendo princípios favoráveis à lei e à liberdade", o que levou, gradualmente, a um maior equilíbrio entre o poder da coroa e do parlamento. Com isso, "a autoridade da coroa tinha sido limitada em muitos particulares importantes: e estatutos penais eram frequentemente calculados para proteger a constituição contra tentativas de ministros, assim como para preservar a paz geral e reprimir crimes e imoralidades". Portanto, o maior poder do parlamento e a regularidade dos estatutos penais tornaram dispensável o uso do poder dispensivo, que, se praticado sob tais circunstâncias, fazia desvelar "os fortes sintomas de uma autoridade absoluta do príncipe"²⁸ (HUME, 1983, vol.6, p.475). Como tal autoridade absoluta já não se adequava às circunstâncias da Inglaterra nesse momento, o uso desse poder só fazia demonstrar as intenções absolutistas do rei.

E é justamente por causa do maior equilíbrio entre a coroa e o parlamento que emerge o confronto entre a prerrogativa real e o caráter inviolável da lei. Surgem opiniões diversas sobre esse confronto: para uns, o uso do poder dispensivo, por ser fundado em precedentes antigos, era válido. Para outros, "se uma lei penal fosse dispensada, qualquer outra poderia estar sujeita ao mesmo destino: e por qual princípio poderiam, até mesmo as leis que definem a propriedade, serem posteriormente protegidas de violação?"²⁹ (HUME, 1983, vol.6, p.474). Os pontos de vista não encontravam consenso.

Para Hume, "a presente dificuldade ou aparente absurdo tinham procedido das últimas inovações introduzidas no governo"³⁰. O autor oferece um lúcido panorama deste conflito:

Uma prerrogativa... derivada da prática muito antiga e quase uniforme, o poder dispensivo, ainda permanecia, ou deveria permanecer com a coroa; suficiente em um instante para arruinar toda esta estrutura, e derrubar todas as barreiras da constituição. (...) esperar que o poder dispensivo poderia, em

²⁷ "An age and nation where the power of a turbulent nobility prevailed, and where the king had no settled military force... the only means, that could maintain public peace, was the exertion of such prompt and discretionary powers in the crown"...

²⁸ "Since the beginning of this century, the parliament had, with laudable zeal, been acquiring powers and establishing principles, favourable to law and liberty: The authority of the crown had been limited in many important ways: And penal statutes were often calculated to secure the constitution against the attempts of ministers, as well as to preserve general peace, and repress crimes and imoralities. (...) strong symptoms of an absolute authority in the prince".

²⁹ "If one penal law was dispensed with, any other might undergo the same fate: And by what principle could even the laws, which define property, be afterwards secured from violation?"

³⁰ "The present difficulty or seeming absurdity had proceeded from late innovations introduced into the government".

qualquer grau, ser compatível com aquelas limitações acuradas e regulares, que ultimamente têm sido estabelecidas, e que o povo estava determinado a manter, era uma esperança vã; e apesar de os homens não saberem sobre quais princípios eles poderiam negar essa prerrogativa, eles viam que, se fosse para preservar suas leis e constituição, havia uma necessidade absoluta de negá-la, ao menos de aboli-la.³¹ (HUME, 1983, vol.6, p.475).

A prática costumeira do poder dispensivo já não era mais compatível com as práticas do século XVII; a regularidade das leis, advindas da estabilidade da constituição inglesa, impossibilitava esta prerrogativa real. Nesse cenário, o uso do poder dispensivo por James II já configurava uma prática contrária aos costumes e ao interesse comum, e por isso, questionável. A gravidade do uso de tal poder aumenta pelo fato de ele ter sido usado para executar medidas que não só abriam caminho para a restauração da monarquia absolutista, mas que também ameaçavam a religião Anglicana. Os primeiros casos de uso do poder dispensivo por James vão justamente nesse sentido.

Em uma reunião com o parlamento em novembro de 1685, James informou que a milícia utilizada para conter a Rebelião de Monmouth se encontrava "completamente inútil", e, por isso, necessitava de mais uma considerável quantia de dinheiro para a manutenção dessas "forças adicionais" (HUME, 1983, vol.6, p.468). Aqui, é importante considerar que o exército era convocado, via autorização do parlamento, apenas em tempos de guerra, já que a manutenção de um exército permanente não era prática costumeira na Inglaterra. Além disso, um exército permanente permitia ao monarca seu uso ilimitado, o que era preocupante. Lançando mão do poder dispensivo, James passou por cima da autoridade parlamentar e simplesmente informou a esta casa sua decisão de instituir um exército permanente, e se dirigiu ao parlamento, não para solicitar sua aprovação desta medida, mas para demandar a liberação de fundos para tal.

Nesta mesma ocasião, James anunciou outra medida, que também envolveu o uso do poder dispensivo. O rei afirmou que havia empregado muitos oficiais católicos, e que, em favor destes oficiais, havia "dispensado a lei requerendo que a prova fosse feita por todos que possuíssem qualquer cargo público³²" (HUME, 1983, vol.6, p.468). Os Atos de Prova (*Test Acts*) foram uma série de leis penais inglesas que serviam como um teste religioso, de modo

³¹ "A prerogative... derived from very ancient, and almost uniform practice, the dispensing power, still remained, or was supposed to remain with the crown; sufficient in an instant to overturn this whole fabric, and to throw down all fences of the constitution... to expect, that the dispensing power could, in any degree, be rendered compatible with those accurate and regular limitations, which had of late been established, and which the people were determined to maintain, was a vain hope; and though men knew not upon what principles they could deny that prerogative, they saw, that, if they would preserve their laws and constitution, there was an absolute necessity for denying, at least for abolishing it".

³² "Dispensed with the law, requiring the test to be taken by every one that possessed any public office".

que ninguém que não fosse adepto da Igreja Anglicana poderia exercer funções públicas. A versão do Ato de Prova do qual James eximiu os católicos exigia que todos os oficiais, militares ou civis, recebessem a eucaristia da Igreja Anglicana e prestassem um juramento, no qual faziam o repúdio da doutrina da transubstanciação e a denúncia de certas práticas do catolicismo como idolátricas e supersticiosas.

A questão religiosa é de grande importância para a Inglaterra desse período e para o desenrolar da Revolução de 1688. James foi repetidamente orientado por seus conselheiros, e até mesmo pelo papa e por apoiadores católicos, a não empreender medidas que desagradassem a religião estabelecida, pois

estes homens viram e sentiram, durante a acusação da conspiração papista, a extrema antipatia que a nação fez nascer com sua religião; e apesar de alguns incidentes subsequentes terem aparentemente acalmado esse espírito, eles sabiam que os *hábitos estabelecidos* do povo eram ainda os mesmos, e que o menor incidente era suficiente para renovar a animosidade anterior³³ (HUME, 1983, vol.6, p.478, *itálico meu*).

A questão religiosa, portanto, também envolve a atuação de costumes de longa data. A desconsideração de James pelas práticas costumeiras da Inglaterra é duplamente reforçada: primeiramente, porque o rei ignorou os costumes ingleses ao tentar manter um exército permanente em tempos de paz e ao eximir católicos dos Atos de Prova. Em segundo lugar, porque ele usou o poder dispensivo – cuja prática não era mais costumeira – para atingir seus objetivos. Em outras palavras, o monarca passou por cima do costume e da lei inglesa – por meio do uso do poder dispensivo - para passar por cima do costume e da lei inglesa – isto é, para instituir o exército permanente e eximir católicos do Ato de Prova.

Por questões de espaço, não analisarei todas as medidas de James que envolviam o uso do poder dispensivo, mas elas incluíam, dentre outras práticas, a formação da inquisidora Corte de comissão eclesiástica, mesmo proibida por lei desde o reinado de Charles I (HUME, 1983, vol.6, pp.479-480) e a demissão arbitrária de bispos anglicanos de cargos oficiais e universidades (HUME, 1983, vol.6, pp.477; 488-489).

Emerge, dessa maneira, outro conflito entre regras gerais, qual seja, *entre a regra geral costumeira do uso do poder dispensivo e a regra geral costumeira da regularidade e inviolabilidade da lei* – regra que se tornara costumeira ao longo do último século. Sobre a prerrogativa do poder dispensivo, Hume afirma que, "se fosse para preservar suas leis e

³³ “These men have seen and felt, during the prosecution of the popish plot, the extreme antipathy, which the nation bore to their religion; and though some subsequent incidents had seemingly allayed that spirit, they knew, that the settled habits of the people were still the same, and that the smallest incident was sufficient to renew the former animosity”.

constituição, havia uma necessidade absoluta de negá-la, ao menos de aboli-la" (HUME, 1983, vol.6, p.475). Nesse sentido, é a regra geral da regularidade e inviolabilidade da lei que assegura o interesse comum - e não mais a regra geral do uso do poder dispensivo.

Nesse cenário, bastava um gatilho para que James perdesse o trono – o que ocorreu com o nascimento de seu filho. O rei possuía uma filha, Mary, que era protestante, o que, até então, acalmava os ânimos da população, pois, após a morte do rei, sua filha reinaria sem ameaçar a religião estabelecida. No entanto, o nascimento do filho de James modificou a sucessão, já que um herdeiro masculino tinha mais direito ao trono do que uma mulher. O filho de James seria criado como um genuíno católico, e, provavelmente, seguiria as aspirações do pai de reconduzir o país ao catolicismo.

Sob estas circunstâncias, líderes dos *whigs* e *tories* uniram-se, excepcionalmente, em uma conspiração para depor James, o que o forçou a se refugiar na França. Sua fuga foi considerada abdicação ao trono: sua filha torna-se Rainha Mary II, que ascende ao trono com seu marido, William III, em junho de 1688. Para Hume,

a revolução, por si só, que logo sucedeu, felizmente colocou um fim a todas estas disputas: por meio dela, um edifício mais uniforme foi, enfim, erigido: a inconsistência monstruosa, tão visível entre as partes Góticas da estrutura e os recentes planos de liberdade, foi inteiramente corrigida: e para sua mútua felicidade, o rei e o povo foram finalmente ensinados a conhecer seus limites apropriados³⁴ (HUME, 1983, vol.6, p.477).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta análise, pude identificar dois conflitos entre regras gerais costumeiras que foram decisivos para o destronamento de James II: 1) entre a regra geral de obediência ao rei e a regra geral do "ódio universal" aos ministros de justiça – e, conseqüentemente, ao rei, e 2) entre a regra geral do uso do poder dispensivo e a regra geral da regularidade e inviolabilidade da lei. Estes conflitos podem ser resumidos em um conflito mais amplo, *entre a regra geral costumeira de obediência ao rei e à sua prerrogativa e a regra geral costumeira de obediência à lei ou à legalidade*. Ainda que esta segunda regra geral costumeira fosse mais recente que a primeira, seu peso e autoridade não eram, por isso, menores: suas vantagens eram percebidas

³⁴ “The revolution alone, which soon succeeded, happily put an end to all these disputes: By means of it, a more uniform edifice was at last erected: The monstrous inconsistency, so visible between the Gothic parts of the fabric and the recent plans of liberty, was fully corrected: And to their mutual felicity, king and people were finally taught to know their proper boundaries”.

e vividas pela população que, por isso mesmo, não abriria mão de suas mais recentes liberdades; o interesse comum *estava* por ela assegurado.

A sobreposição da primeira regra geral costumeira – obediência ao rei – pela segunda regra geral costumeira – obediência à lei – constituiu, assim, a dissolução da obrigação moral de obediência ao rei. Tal sobreposição não foi súbita, tampouco imediata; ela ocorreu com o tempo, o costume e a concorrência de diferentes circunstâncias. A consolidação de um Parlamento com maior poder e autoridade – o que demorou ao menos um século para ocorrer – com a consequente garantia de direitos e liberdades dos lordes e dos comuns tornou propícia a emergência de novas relações entre a população, as instituições políticas e a prerrogativa real. Ao longo dos anos de reinado de James, o monarca adotou medidas que trouxeram a ameaça de restauração do catolicismo e da monarquia absolutista, avessa às liberdades até então adquiridas. Essas circunstâncias criaram um terreno fértil para o questionamento da conduta do rei e de sua prerrogativa. Assim, emergiu o resultado da mudança de costumes, que desencadeou no conflito de regras gerais costumeiras e culminou na resistência.

Em conclusão, a substituição da regra geral costumeira de obediência ao rei pela regra geral costumeira de obediência à legalidade, que atendia ao interesse comum durante aquele período, parece justificar a revolução de 1688, de acordo com os princípios explícitos do *Tratado* e os princípios implícitos na descrição de Hume sobre os eventos da *História da Inglaterra*.

REFERÊNCIAS

- BAIER, A. BAIER, A. *A Progress of Sentiments: Reflections on Hume's Treatise*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.
- BONGIE, L. *David Hume: Prophet of the Counter-revolution*. 2nd edition. Indianapolis: Liberty Fund, 2000.
- CHAMBERS, E. *Cyclopaedia*, vol. I. London, 1728.
- DEES, R. Hume and the Context of Politics. IN: *Journal of the History of Philosophy*, 30, vol. 2, p. 219-242, 1992.
- FORBES, D. *Hume's Philosophical Politics*. NY: Cambridge University Press, 1975.
- GARRIDO, D. *The Ideal of Liberty in the Political Philosophy of David Hume* (Dissertation). Glasgow: University of Glasgow, 2008.
- HUME, D. *The History of England, from the Invasion of Julius Caesar to the Revolution in 1688*. 6 volumes. Indianapolis: Liberty Fund, 1983.
- HUME, D. *Tratado da natureza humana*. Trad. D. Danowski. 2ª edição. SP: UNESP, 2009.
- MERRILL, T. The Rhetoric of Rebellion in Hume's Constitutional Thought. *The Review of Politics*, 67 (2): 257-282, 2005.
- SABL, A. *Hume's Politics: Coordination and Crisis in the History of England*. New Jersey: Princeton

